

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

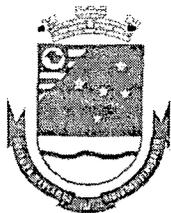
LEI Nº 4.893, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Altera o § 2º, do artigo 1º, da Lei 4607, de 19 de outubro de 2017, na forma que menciona”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 1º, da Lei 4607, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O valor da gratificação para os servidores designados membros da Comissão Permanente de Licitação terá como base a Referência Padrão I – Classe A do Anexo II da tabela de vencimentos e salários do Legislativo, constante na Lei Municipal 4892, de 18 de dezembro de 2019, que será correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de referência.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

1

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 05 de fevereiro de 2020.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 05 de fevereiro de 2020.

Diógenes Gori Santiago

Advogado -Geral do Município